

## **Direito dos Letrados nos Confins da Expansão Portuguesa**

**Ouvidores Régios de Paranaguá/São Paulo em  
Curitiba (1711-1738)**

*Literate law in the Portuguese expansion's backlands  
Royal Ouvidores of Paranaguá/São Paulo in Curitiba (1711-1738)*

**Luís Fernando Lopes Pereira<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Paraná.

## RESUMO

O objetivo do artigo é, a partir de duas fontes principais, processos crime que tramitaram pelo Juízo Ordinário de Curitiba e pela Ouvidoria Geral de Paranaguá e correições dos ouvidores régios, analisar a cultura jurídica criminal do período colonial (1711-1736). A intenção é verificar a relação das ações de representantes régios na área criminal, em particular nas devassas abertas para crimes. Atuação que de um lado representa a tentativa do Império Português e das autoridades jurídicas coloniais em tentar levar os crimes de sangue para que fossem julgados pela elite letrada; de outro, percebe-se uma ação pouco punitivista destas autoridades que eram também responsáveis pela concessão da graça e pela decisão sobre os livramentos crime e sobre as cartas de seguro, instrumentos jurídicos do direito criminal colonial português.

**Palavras-chave:** ouvidores régios, cultura jurídica criminal colonial, devassas, livramentos crime, cartas de seguro, correições.

## ABSTRACT

The objective of the article is, from two main sources, criminal proceedings that were processed by the Ordinary Court of Curitiba and the General Ombudsman of Paranaguá and corrections by the royal ombudsmen, to analyze the criminal legal culture of the colonial period (1711-1736). The intention is to verify the relationship of the actions of royal representatives in the criminal area, in particular in the devassas open for crimes. Performance that on the one hand represents the attempt by the Portuguese Empire and the colonial legal authorities to try to take blood crimes to trial by the literate elite; on the other hand, there is a little punitive action by these authorities, who were also responsible for granting grace and for deciding on “livramentos crime” and insurance letters, legal instruments of Portuguese colonial criminal law.

**Keywords:** royal ombudsman, colonial criminal legal culture, devassas, livramentos crime, insurance letters, corrections.

## 1. Introdução

A História do Direito, como nos ensina Ricardo Marcelo Fonseca<sup>2</sup>, deve buscar uma visão do passado sem as lentes do presente, evitando o anacronismo e demonstrando as particularidades dos períodos históricos e deve se debruçar especificamente sobre um objeto jurídico.

A história institucional e jurídica tem se preocupado em resgatar as formas de administração do período colonial, destacando variados aspectos da justiça no Império Português. Sobre os poderes do centro há boa produção bibliográfica, como o estudo sobre o Desembargo do Paço de José Subtil<sup>3</sup>, ou os clássicos estudos sobre os tribunais da Relação do Brasil colonial, de Stuart Schwartz<sup>4</sup> e de Arno e Maria Wehling<sup>5</sup>.

Mas na arquitetura dos poderes<sup>6</sup>, pouca atenção tem sido dada a um personagem fundamental para a construção da cultura jurídica colonial no Antigo Regime Português, o Ouvidor Régio. A pretensão do artigo é de discutir seu papel na administração da justiça colonial e na difusão de um direito letrado entre os rústicos, entre os anos de 1711 e 1738, na relação entre o Governo da Capitania de São Paulo, a Ouvidoria de Paranaguá e a Vila de Curitiba.

Duas fontes principais são mobilizadas para tal intento: de um lado os processos do Juízo Ordinário da Vila de Curitiba que estão no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná<sup>7</sup> e que demonstram a atuação do Ouvidor Régio como segunda instância, recebendo agravos e apelações de decisões feitas no âmbito do Juízo Ordinário. Por si só este intento é esclarecedor, posto que é corrente em análises histórico-jurídicas a indicação dos Tribunais da Relação como segunda Instância, esquecendo do papel fundamental destes oficiais régios, em particular nos confins da expansão portuguesa.<sup>8</sup>

Esta atuação dos Ouvidores Régios que também agiam aqui como Corregedores, o que faz com que tenhamos outra fonte importante aqui utilizada que foram as Correições feitas por eles na Vila de Curitiba que geraram uma série de provimentos que regulam questões jurídicas e tentam trazer certa homogeneidade à administração da justiça. Nas Correições, publicadas nos boletins do Arquivo da Câmara de Curitiba por Francisco Negrão, os Ouvidores regulavam e ajustavam os desvios que encontravam na justiça local.

---

2 Fonseca, R. M. (2019). Introdução teórica à história do direito. Juruá.

3 Subtil, J. M. L. L. (2011). O desembargo do Paço (1750-1833). Universidade Autônoma.

4 Schwartz, S. B. (1973). Sovereignty and society in Colonial Brasil: the high court of Bahia and his judges, 1606-1751. University of California Press.

5 Wehling, A. & Wehling, M. J. (2004). Direito e justiça no Brasil Colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Renovar.

6 Hespanha, A. M. (1998). História de Portugal: o Antigo Regime (Vol. 4). Estampa.

7 O início da catalogação destes processos foi feito através de um Projeto de Extensão Universitária coordenado por mim e do qual participaram então alunos do primeiro ano da Faculdade de Direito da UFPR aos quais agradeço a inestimável contribuição para a pesquisa acadêmica. Registro o agradecimento especial a dois alunos desta turma que seguiram suas brilhantes trajetórias na História do Direito, sendo por mim orientados até o doutorado: Judá Leão Lobo e Vanessa Caroline Masuchetto. A catalogação chegou até o ano de 1739 (embora deste ano tenham sido catalogados apenas quatro processos). Por isso o recorte vai de 1711 (quando a região é formalmente vinculada à Coroa Portuguesa) até 1738. Foram analisados 234 processos e destes, particular atenção foi dada aos 39 que subiram à Ouvidoria Geral e aos 2 que foram encaminhados à Relação da Bahia.

8 Hespanha, A. M. (2019). Filhos da terra: identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa. Tinta da China.

A partir destas duas fontes principais pretende-se traçar algumas linhas sobre os Ouvidores Régios. Para tanto, traçaremos algumas linhas iniciais sobre o Direito no Antigo Regime Português para depois focar na figura deste personagem e ao final analisar as fontes aqui citadas.

## 2. O Direito em uma Monarquia Corporativa

A historiografia do sistema de governo e da administração é dominada pelas perspectivas contemporâneas acerca da natureza do Estado e das suas relações com a sociedade civil, retroprojetando a centralidade estatal do século XIX para o período imediatamente anterior, do Antigo Regime, o que pode sugerir que por si só, a presença de tais autoridades régias representasse um controle eficaz por parte do Império.

Mas não se pode esquecer do alerta feito há tempos pelo mestre António Hespanha que desde *As vésperas do Leviatã*<sup>9</sup> destacou o peso insuspeitado dos poderes locais na Monarquia Corporativa<sup>10</sup> na qual o poder real partilhava espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, para não falar de limitações por parte dos deveres morais<sup>11</sup> e usos locais.

Por isso, interpreta-se aqui a figura dos Ouvidores como ambígua. As relações nem sempre eram convergentes entre as autoridades do Império e a nobreza da terra, mas representam, sem sombra de dúvidas, a presença de um direito letrado e profissional mesmo nos extremos do Império, uma circularidade entre a cultura jurídica dos letrados e a dos rústicos.

Trataremos no texto, portanto, de um personagem fundamental do corpo burocrático, que se confunde com os letrados, que possui autoridade técnica, permitindo a substituição de uma administração rústica da justiça, feita pelo *honoratios* locais pelos burocratas<sup>12</sup> indicados pela Coroa e que já circulavam pelo Império Português posto que fizeram as provas da Faculdade de Direito de Coimbra para ingresso na burocracia.

Embora membros de uma escala periférica<sup>13</sup>, possuíam na colônia a mesma competência dos Corregedores: fiscalizar e instruir os juízes locais. Sua jurisdição era própria em alguns casos e julgava em segunda instância os feitos dos juízes ordinários.

## 3. Os Ouvidores Régios: o direito dos letrados nos extremos do Império

Os Ouvidores se situavam entre as elites administrativas portuguesas e tinham grande circulação no Império Português e considerável parcela de poder como agentes do Estado<sup>14</sup>, possuindo grande autonomia e respondendo diretamente ao Rei<sup>15</sup>.

9 Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal século XVII*. Almedina.

10 Hespanha, A. M. (2001). A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In J. Fragoso (org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Civilização Brasileira.

11 Hespanha, A. M. (1993). *La gracia del derecho: economia de la cultura en la Edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales.

12 Hespanha, A. M. (1982). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Calouste Gulbenkian.

13 Camarinhas, N. (2010). *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Calouste Gulbenkian.

14 Wehling, A. & Wehling, M. J. (2004). *Direito e justiça no Brasil Colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)* (p. 80). Renovar.

15 Santos, A. C. de A. & Pereira, M. R. de M. (2001). Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil Colonial. *Monumenta, Inverno 2000, Aos Quatro Ventos*, v. 3(10), 1-19.

Os Ouvidores de comarca no Brasil do século XVIII desempenharam importante função de trazer as formas do direito dos letrados mesmo para os extremos dos domínios portugueses na América. Até porque a justiça é o primeiro objetivo do governo, pois tem a função de manter a ordem das coisas.<sup>16</sup>

Seus cargos eram de múltiplas funções, como de todo acaba sendo o contexto de Antigo Regime. De acordo com Arthur Virmond de Lacerda possuíam competências administrativas, jurídicas e de polícia.<sup>17</sup> Já segundo Jonas Pegoraro, o destaque ficaria para as duas primeiras.<sup>18</sup>

O que se pretende destacar aqui é a função de administração da justiça prestada pelo Ouvidor Régio em porções remotas da Colônia, como a pequena Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Por isso, de um lado se destacará as Correições feitas pelos Ouvidores<sup>19</sup>, de acordo com as funções que tinham, similares às do Corregedor<sup>20</sup>, conforme as Ordenações Filipinas, Livro I, Título 58.

A segunda faceta a ser destacada neste texto é a atuação em nível recursal, como segunda instância das decisões feitas no âmbito do Juízo Ordinário de Curitiba entre 1711 e 1738. A competência recursal é destacada pelo Regimento dos Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro, onde se destaca a necessidade de agir conforme o direito, remetendo ao Conselho Ultramarino as queixas contra abusos de autoridades e recebendo agravos das decisões dos juízes ordinários.<sup>21</sup>

Foram analisados 234 processos, dentre os quais, 39 subiram à Ouvidoria e 2 à Relação da Bahia. Optou-se por uma descrição mais detalhada dos processos pela inexistência de catálogo e pela possibilidade que este dado possa ter de fornecer pistas para estudos mais verticalizados nos temas tratados pelas lides. Dos 234 processos destes 28 anos, 119 envolvem dívidas e são processos simples (assinção de dez dias, ação d'alma). Os demais estão ao menos elencados aqui. Aos processos acrescentou-se os dados das Correições feitas por cada Ouvidor em ordem cronológica.

---

16 Hespanha, A. M. (2006). O direito dos letrados no Império Português. Boiteux.

17 Lacerda, A. V. de. (2008). As ouvidorias do Brasil Colônia. Juruá.

18 Pegoraro, J. W. (2007). *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)* (Dissertação de Mestrado em História, UFPR)

19 33. "E bem assi inquirirá, quando chegar a cada hum lugar de sua correição, huma só vez em cada hum anno, sobre os Juizes ordinários, Juizes dos Orphãos, Juizes das Sizas, Scrivães dellas, Procuradores, Meirinhos, Alcaldes, Tabelliães, Coudeis e quaisquer outros Officiaes de Justiça e dos Concelhos dos lugares de suas correições, per onde andarem..." IN: Almeida, C. M. de. (1870). *Codigo Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal: recompilados por mando d'El Rey D. Phillippe I* (14a ed., p. 103). Typographia do Instituto Philomathico.

20 "Quando pozermos por Ouvidor de alguma terra algum Juiz de Fora, pôsto per nós em alguma cidade ou vila, quando estiver no lugar de sua Ouvidoria, conhecerá de todo que conheceria o Corregedor da Comarca, e usará de todo o que o Corregedor per seu Regimento hi pode usar, e terá a alçada, que tem no lugar de seu Julgado, e não agravarão delle para o Corregedor, senão para onde poderiam aggravar do Corregedor..." Ordenações Filipinas. Livro I, Título 59. IN: Almeida, C. M. de. (1870). *Codigo Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal: recompilados por mando d'El Rey D. Phillippe I* (14a ed., p. 112). Typographia do Instituto Philomathico.

21 Nas Vizittas, e Correição que fizerdes, procurareis o que Conforme e direito Vos parecer hé nesseçro., e fazem os Corregedores das Comarcas, e Vos enformareis Se os Donatrios VZam de mais poder, ejurisdicam do que lhe São Conçedidos por Suas doassoins. ProViZoins minhas, eforma da ordenação, e não lhe Conçinteis o Contrario, e medareis Conta do que nisso achardes Com o mais que Vos papper neçeçario por Verçe, dando Rezoins, quepara isso há, que Remetereis ao Conçelho Ultramarino ao Sacretario delle; (...) Nas terras onde estiverdes equinze Legoas ao Redor Conheçereis de accam Nova no civel, e Crime, e tereis no Civel a Alçada athe Sem mil reis, Sem appelaçam, nem aggravado, e Sendo mais quantia dareis appelação, e aggravado, para a Relação do Brazil, requerendo, suas partes; E porque aos ouvidores das Capitancias tenho Concedido até Vinte mil réis de alçada, apelando as partes dele, ou agravando Vossa Repartição, tomareis Conhecimento, e despachareis como for Justiça, dando apelação, e agravado para a Relação do Brasil, no que não couber em Vossa Alçada; [...]. Prefeitura de São Paulo. (1935). *Ordens Reaes (1700-1725): tres lado do regimto, dos ouvidores gerais de Rio de Janeiro &a. Revista do Arquivo Municipal de São Paulo*. 8(114), 55-60.

#### 4. Ouvidor Raphael Pires Pardino: costurando vilas às teias do Império (1711-1721)

Pardino assumiria a Ouvidoria Geral da Capitania de São Paulo em 1717 quando contava mais de cinquenta anos de idade e tinha assento na Relação do Porto. Voltaria à região em 1734, aos setenta anos, já desembargador da Suplicação de Lisboa, para o cargo de intendente de diamantes.<sup>22</sup>

Este primeiro recorte temporal dos processos nos revela pouco na medida em que as pistas deixadas são escassas. Em 1711 foi a Capitania de Paranaguá conjuntamente com as demais terras da doação feita em 1534 a Pero Lopes de Souza, vendidas à Coroa por 40.000 cruzados, pelo Marques de Cascais, sendo assim incorporadas ao patrimônio e jurisdição da Coroa, sofrendo interferência direta das autoridades régias, em particular dos Governadores de capitania e dos Ouvidores. Deste ano até 1723 quando é criada a Ouvidoria de Paranaguá, a vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba e as demais da Capitania eram controladas pelo Ouvidor Raphael Pires Pardino.

Dos sete processos que nos restam deste recorte todos passaram pela Ouvidoria. Em 1711, há apenas um processo<sup>23</sup> catalogado e preservado no Arquivo Público do Paraná, o inventário de Manoel Alves Pedroso que possuía dívidas com a fazenda morta. O Ouvidor pede a presença das duas herdeiras e da esposa. O mesmo ocorre em processos seguintes nos anos de 1715<sup>24</sup> e 1720<sup>25</sup>, em que a autoridade régia agiu sobre os inventários, sempre por conta das dívidas com a fazenda. Ainda em 1720 outro inventário passaria pelo governador e capitão geral de São Paulo e Minas, D. Luís de Mascarenhas.<sup>26</sup>

Em 1714 o mesmo Pardino intervém também no único processo restante do ano, mas desta vez em um processo crime, exigindo a oitiva de testemunhas em um processo originário de uma briga entre dois moradores da vila de Castro.<sup>27</sup> Exige em carta inquisitória, mesmo instrumento usado em outro processo, este de Curitiba, instruído pelo mesmo ouvidor, mas desta vez sobre não pagamento de dívidas, já em 1721.<sup>28</sup> As intervenções em processos crime seriam comuns por parte dos Ouvidores que, em suas Correições demonstravam preocupações com o tema, posto que, aparentemente, as formas particulares de justiça neste campo ainda eram a regra. O Império Português estava ainda distante de conquistar o monopólio da violência e o controle social desejados.

O mesmo Pardino apareceria ainda em um processo de 1723, mas por conta do suposto desaparecimento dos autos de inventário da Ouvidoria<sup>29</sup> de Paranaguá (de Francisco Pinto). A

---

22 Marcondes, M. (1923). Documentos para a história do Paraná. Typographia do Anuario do Brasil.

23 BR.APPR PB045.PC05.1

24 BR.APPR PB045.PC 07.1. Inventário de João Ribeiro da Silva.

25 BR.APPR PB045.PC09.1 - Inventário de Antonio da Fonseca Pinto. Ouvidor pede sequestro de bens para pagamento de dívidas que constam nos autos e que estão sem certidão, tendo sido notificado pela correição. Vigário Miguel de Faria Fialho atesta existência de uma filha bastarda que ganha a liberdade.

26 BR.APPR PB045. PC10.1 - Inventário de Jorge da Costa de Vasconcelos

27 BR.APPR PB045. PC02a.1

28 BR.APPR PB045. PC12.1

29 BR.APPR PB045. PC14.1 -



Ouvidoria decidiria sobre um litígio quanto a dois escravos legados em testamento que seriam solicitados por Antônio Ribeiro da Silva por ter pago dívidas do falecido. Após apresentar testemunhas, pede novamente.

Como dito anteriormente, a autoridade dos Ouvidores era grande e sua autonomia também, respondendo apenas ao Rei. Pardino faria visitas em todas as vilas sob a jurisdição da Capitania de São Paulo em 1720, assim relatando em carta ao Rei suas viagens:

Senhor. Em 7 de Junho de 1720 dey conta à Vossa Magestade de ter passado em Correyção às Villas do Rio São Francisco, Ilha de Santa Catherina, e de Santo Antônio da Laguna penultimas povoações de todo o Estado; Depoes subí à Villa de Curithiba a fazer correyção, e voltey a fazella tambem nesta de pernagua, em que tenho consumido este anno. (...) Para esta Villa de pernagua voltey meado de Fevereiro (...) Tenho tirado sette devaças de mortes atroces, que alguas se não tinham tirado (Marcondes, 1923).<sup>30</sup>

Destas devassas, Pardino destaca duas: uma da morte de dois escravos presos que teriam sido executados pelos parentes das vítimas e do que não se tirou devassa. A outra da morte de Joseph Dias por um carijó. Relata também ter feito correição nas demais devassas que achou mal inquiridas. Pardino dá conta de tudo isto em carta endereçada ao Rei, ao qual remete também cópias das Correições feitas.

Segundo Ermelino de Leão, Pardino foi “notavel magistrado e estadista português que relevantes serviços prestou à Capitania de São Paulo, nomeado Ouvidor Geral e Corregedor da Capitania, tomando posse do cargo a 17 de setembro de 1717”.<sup>31</sup> Destaca ainda o historiador que Pardino teria herdado o estado fora de controle, pois seu antecessor o Ouvidor Sebastião Galvão Rasquinho<sup>32</sup> não teria concorrido para implementar a ordem. A observação parece pertinente pois não encontramos este agente régio nos processos de Curitiba.

Foi responsável, portanto, pela primeira Correição nas vilas do sul, onde deixa longos provimentos com 178 itens, iniciando com o reforço de que a vila de Curitiba seria uma vila da Coroa Real. Trata aqui dos mais diversos assuntos, como a necessidade de frequentar o culto divino por parte dos oficiais da Câmara que, incorporados deveriam também participar das procissões. Determina a necessidade de delimitar o Temo da Vila<sup>33</sup>, destacando que não poderiam dar terras além do Rocio e regulando as construções para o Termo, além de delimitar sua fronteira com a Vila de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba (o rio Itararé)<sup>34</sup>.

30 Marcondes, M. (1923). Documentos para a história do Paraná. Typographia do Anuario do Brasil.

31 Leão, E. A. de. (1926). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 1, p. 1833). Empreza Graphica Paranaense.

32 Chega a destacar como elemento comprobatório da negligência o assalto feito à Provedoria da Real Fazenda em Santos por Bartholomeu Fernandes de Faria e seu bando, presos por Pardino. IN: Leão, E. A. de. (1926). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 1, p. 1833). Empreza Graphica Paranaense.

33 11. Proveo que ahinda que athe o preente não tenha determinado Termo desta Villa com as mais circumvezinhas: Como Sua Mag.de, que Deus Guarde, sendo servido mandar G.or para a Cidade de Sam Paullo, e Minas Gerais; seprando o do Rio de Janeiro. Determinou que este ficace com Jurisdição nas Villas que estão de Serra abayxo, e este com as que estão de Serra para Sima; nesta conformidade fica o terko desta Villa sendo o Pico da Serra para Sima, e della para bayxo Termo da Villa de Parnaguá como athé agora se praticou; e asim fica tambem sendo a respeito das mais villas que ficam da Serra para baixo, com quem podem confinar. Cap.os de Correição que faz o Cap.am Manuel de S. Payo Juiz Ordinário e orphãos da Va de Pern.a e nella e sua Comr.a Ouvidor Geral pella Ley. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 10). Imprensa Paranaense.

34 12. Delimita a fronteira entre a Vila de Curitiba e a de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba (o rio Hitararé) Jurisdição dos Juizes Ordinários. Tirando devaças, e recebendo querellas de todas as mortes e melafficios que nellas sucederem, e fazendo os inventarios, e arecadação dos bens dos defuntos, que dentro do territorio falecerem. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 10). Imprensa Paranaense.

Trata ainda do Regimento das Ordenanças e companhias e igualmente dos vereadores e juízes ordinários e seus regimentos, citando várias vezes as Ordenações<sup>35</sup>, destacando a necessidade de cartas de confirmação para os ofícios, incluindo os almotacés e o procurador do Conselho. Deixa uma planta para a casa do Conselho e Cadeia e uma arca de três chaves e determinou a escolha de um homem bom da freguesia de São José para o ofício de Juiz<sup>36</sup> e outro para escrivão.

Sobre questões estritamente da administração da justiça demonstrou uma preocupação especial com o direito criminal, o que aparece constantemente nas Correições dos Ouvidores e na fiscalização feita por eles destes temas. Vale lembrar aqui que no caso dos processos crime, sejam devassas sejam querelas, as mesmas deveriam ser remetidas à Ouvidoria para que esta julgasse a procedência ou não da concessão de cartas de seguro e de livramentos crime<sup>37</sup>, reforçando o caráter de baixa punibilidade do Direito criminal português de Antigo Regime.<sup>38</sup>

Pardinho determinou que juízes ordinários deveriam tirar devassas<sup>39</sup> com trinta testemunhas, que cabia ao tabelião dar fé dos vestígios do crime, regulando também o procedimento quanto as queixas e querelas,<sup>40</sup> regulando ainda os procedimentos para a realização das devassas gerais<sup>41</sup>, enviando os prisioneiros de crimes graves para o juiz de fora da Vila de Santos.

35 19. Proveo que os vereadores guardem e observem o seo regimento, que he na ord. do Lb. 1o. e tt.o 66, e os Juizes ordin.ros o seu que he o tt.o 65 do mesmo Lb.o E no fazer das Eleysões dos officiais que ham de servir no Conc.o Guardem o tt.o 67 do mesmo Lb.o fazendo Eleysão para 3 annos por Pellouros como elle D.zor Ouv.or Gl. lhes deixa feita; e não usem mais da Eleysam de hum anno como athe agora se fez; piis neste povo ha pessoas bastantes para a Eleysam Trianal. Os Pellouros e Pauta se guardarão no cofre das três chaves, q'terão os vereadores que acabarem, o qual estará fixado na arca do concelho de 3 chaves, que ham de ter os officiais actuais e por nenhu caso se abrirã o d.o cofre salvo q.do se quiserr tirar um dos Pellouros que será perante a Mayor p.te do Povo, e por um Minimo de Pouca Ydade, e logo se fexarão e Guardarão os mais, p.a q'sempre estejam em segredo os off.es q'houverem de sahir. E q.do no Pellouro q'se abrir se achar algum official que seja morto, empedido, ou auz.te se fará então Eleysão a mais votos da pessoa que entre a servir, em Lugar do morto, ou empedido. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 11). Imprensa Paranaense.

36 73. Proveo que vista a distancia, que desta Villa fica a freguesia de Sam Joseph os Juizes e Off.es da Camara todos os annos no principio do mes de janeiro na forma das ord. Lb.o 1o. tt.o 65, parágrafo 74 elegerão hum homem bom da d.a freguesia o qual sirva de Juiz no districto da d.a freguesia ao qual darão juramento em Camera para que bem sirvaa dita occupação. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 25). Imprensa Paranaense.

37 Massuchetto, V. C. & Pereira, L. F. L. (2020). O rei como dispensador da graça: autos de livramento crime e cultura jurídica criminal em Curitiba (1777-1800). *Revista Tempo*, 26(1), 123-142.

38 Hespanha, A. M. (1993). Justiça e litigiosidade: história e prospectiva. Calouste Gulbenkian.

39 76. Proveo q'os juizes ordinarios tirarão as devaças ex-officoo q'sam obrigados, e manda a Ley, na Ord Lb.o 1o. tt.o 66 do parágrafo 31 ao 38 ...30 testemunhas, embora com as primeiras já possa pronunciar o réu para que ele seja preso. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 25). Imprensa Paranaense.

40 78. Proveo que havendo alguma parte queyxosa em caso que fôr de devaça poderá o Juis tomar-lhe sua queyxa no mesmo auto da devaça para ser melhor emformado, ou lhe tomará sua queyxa no livro das querellas, e perguntar-lhe a ella athe coatro testemunhas, alem das que se ham de preguntar na devassa, o que hé mais conforme o direito, porque nas querellas so se pergunta contra as pessoas querelladas, e de quem as partes se queyxão, e nas devaças geralmente se pergunta porquem cometeo o tal dellito, e forma como succedeo, tendo sempre o Juiz o unico intento de averiguar a verdade, assim dos Reos do delicto, como na forma, causa e resão porque se fez. No que elle Ouvidor Greal adverte muito aos Juizes ordinários pois no tirar bem ou mal hua devasa, ou querella, e averiguar, ou não nellas a verdade, vae o condenarce ao depois talves ahu ignocente, ou absolverse ahu culpado. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 27). Imprensa Paranaense.

41 79. Proveo que os Juizes ordinarios tiracem todos os annos devasas Gerais que manda a dita Ley e seu Regimento do parágrafo 39 até 69 com as advertencias ahi declaradas. E o auto de deva;ca a que vulgarmente chamão janeirinha, e os Juizes dever tirar digo e o Jiiz mais velho deve tirar logo que principia a servir, formarão no modo em que se fês a dita devasa digo se fes o autto da dita devasa que este anno setirou dos officiais que servir!ao o passado Havendo algum culpado na dita devassa geral, remeterão logo o treslado della ao Ouvidor Geral como sam obrigados pello parágrafo 71 do dito seu Regimento pera na dita Ouvedoria se lhe dar livramento, e ser punido conforme o direito, o que athé agora se não fez nesta villa, antes nella se via tornarem a servir os mesmos juizes, que foram pronunciados por erros do mesmo officio, de que resultou que se mal servirão a primeira ves, peor o fiserão as outras. Outros mais casos hã asim de devassas gerais, como particulares que acharão pello corpo da ord.o e leys extravagantes e conforme ellas obrarão. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 27). Imprensa Paranaense.



Regulou também as funções do tabelião e dos juízes ordinários na inquirição de testemunhas nas devassas e querelas<sup>42</sup>, além das formas de atuar do escrivão da Câmara e do Alcaide.

Percebe-se na atuação do Ouvidor a necessidade de regular os atos jurídicos praticados pelos rústicos juízes ordinários da Vila de Curitiba que, com o passar do tempo, assimilam as formas do direito português não sem as traduzirem para seu contexto particular.<sup>43</sup>

## 5. A falta de Ouvidores: autonomia local (1722-1725)

Entre 1608 e 1612 foi criada a Repartição do sul, uma divisão administrativa do governo-geral do Estado do Brasil. Por este breve período a repartição do Sul ficou autônoma, administrando as regiões de São Vicente, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Entretanto, independentemente de sua extinção, em 1612, a Ouvidoria Geral do sul continuou a existir.

Em 1709, o Estado português havia criado a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e em 1720 a capitania de Minas Gerais; depois, em 1748, as capitanias de Goiás e Mato Grosso.<sup>44</sup>

Em 1660 a Capitania de Paranaguá (40 léguas do sul de Superaguí a Laguna) estava sob o domínio do Marques de Cascais. Em 1711 a Capitania de Paranaguá era incorporada à Coroa e vinculada ao Governo da Capitania de São Paulo.

Embora em 1723 tenha sido criada a Ouvidoria de Paranaguá, o primeiro Ouvidor para a Comarca seria nomeado apenas em 1724, tomando posse apenas em dezembro de 1725. As vilas de Cananéia, Iguape, Paranaguá, Curitiba, São Francisco e Laguna recebem mercê igual a de São Paulo ou Rio de Janeiro.<sup>45</sup> A proposta de criação havia sido feita por Raphael Pires Par-dinho que, em 1720 andou às vilas de sua jurisdição. A divisão foi feita em 12 de dezembro de 1725 e Paranaguá ficou com a jurisdição sobre as vilas da costa do mar –Iguape, Cananéia, São Francisco, Ilha de Santa Catarina, Laguna e até o Rio da Prata mais as vilas serra acima – Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba até as Furnas.<sup>46</sup>

Deste recorte temporal poucos processos restam, apenas cinco, todos sem a presença dos Ouvidores. O primeiro, de 1724, envolvia os padres jesuítas, terras e gado, com seguimento no ano seguinte, com o pedido de Francisco Jerônimo de Carvalho para que o reverendo João Gomes explicasse a ocupação das terras. Embora seja tema tratado pelas Correições dos Ouvidores Régios na região, este processo curiosamente não teve a intervenção desta autoridade, o mesmo

---

42 92. "Proveo que o dito taballião do judicial nos dois livros que hade ter para as querellas, e somarios, e ainda nas devassas e inquirições escreva sómente o que as partes, e testemunhas disserem sem acrescentar nem demenuhir coisa algúa maso ao juiz que perguntar as testemunhas, lhe advertirá que preguntem pela razão do que diz, e como sabe o que depõem, e quando algua Testemunha deponha que hera presente com outrem,..." (...) 123. "Proveo que os juízes ordinários que ham-de servir de emqueredores do seu Juízo, guardem o regimento destes, que he na Ord. Lb.o 1.º. Tt.o 85 sendo mui atentos em preguntar as testemunhas fazendo-lhe dizer a rezao, porque sabem, o que depuzerem, e mandando escrever seus ditos pella mesma forma e circunstancias, que os dicerem, tendo sempre entento de averiguar, e saber, por qualquer dos 5 sentidos corporais: - de ver, ouvir, cheyrar, gostar e apalpar." IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimientos de correições (1721 a 1812). BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná, (Vol. 8, pp. 32-42). Impressora Paranaense.

43 PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Cultura jurídica dos rústicos da América Portuguesa: juízes ordinários da vila de Curitiba no século XVIII. In: Santos, A. C. de A. & Pereira, M. R. de M. (2001). Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil colonial. *Monumenta, Inverno 2000, Aos Quatro Ventos*, 3(10), 1-19.

44 Negrão, F. (Diretor). (1908). Fundação da Villa de Curytiba (1693-1735). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 6). Impressora Paranaense.

45 Salgado, G. (Org.). (1985). Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial. Nova Fronteira.

46 Negrão, F. (1927). Genealogia paranaense. Impressora Paranaense.

acontecendo com os três processos mais simples de 1725, todos de cobrança de dívidas (tipo de processo predominante no juízo ordinário).

Esta lacuna demonstra a dificuldade do Império Português em estabelecer um controle social, político e jurídico adequado, em particular em suas fronteiras extremas, como no sul da América Portuguesa. Esta autonomia e falta de controle possibilitam uma administração da justiça local de forma mais particular.<sup>47</sup>

## 6. Ouvidor Antônio Alvares Lanhas Peixoto e Manuel de Sampayo (1726)

Antonio Álvares Lanhas Peixoto, natural de Braga, iniciou sua carreira como juiz de fora em Penamajor e Portoalegre e chegou a Paranaguá apenas em dezembro de 1725, tendo permanecido ali pouco tempo pois logo em 1726 recebeu ordens para tomar parte na comitiva do Governador D. Rodrigo César de Menezes que se dirigia às Minas de Cuiabá.<sup>48</sup> Em 1730 teria sido morto por indígenas, sendo substituído na Ouvidoria por Antônio dos Santos Soares. Mesmo tendo permanecido pouco tempo interveio em um processo que subiu do Juízo Ordinário de Curitiba para a Ouvidoria de Paranaguá, dos dez processos do ano.

A atividade dos juízes ordinários parece maior pois são dez os processos que tramitaram na primeira instância da justiça colonial, a maior parte envolvendo crimes: (4) uma queixa de ameaça de morte (corroborada por 5 testemunhas) rejeitada pelo juiz ordinário Salvador de Albuquerque, uma inquirição de testemunhas a pedido do juiz ordinário de Paranaguá, uma denúncia de roubo que pela oitiva de testemunhas não teve autoria comprovada.

O processo que envolve a Ouvidoria era um pedido de livramento crime<sup>49</sup> feito por Francisco Rangel de Mendonça. Solicitou carta de seguro que pretendia garantir a soltura do réu e livramento de culpa da acusação de agredir e retirar da cadeia de Paranaguá o negro João, assassino de seu tio, e no processo facilitar a fuga do carijó Diogo, acusado de assassinato. Com a carta de seguro, Francisco, acusado pela Ouvidoria, através do Ouvidor Geral de Paranaguá, Antônio Alvares Lanhas Peixoto, apela ao Tribunal da Relação da Bahia, mas morre antes de receber a resposta. Este é um dos dois processos de todo o recorte que sobem ao Tribunal da Relação e demonstram a preocupação dos Ouvidores com os processos crime.

Os demais processos envolvem lavra de ouro, justificativa de permanência do juiz ordinário de Paranaguá em Curitiba, emancipação, cobrança de dívidas (2) e novamente um processo que envolve os jesuítas e a posse de terras, com justificção de Francisco Jerônimo de Carvalho contra o reverendo João Gomes pedindo que este explique a ocupação das terras, ao Juízo Ordinário de Curitiba, novamente sem interferência da Ouvidoria.

Como destacado, o Ouvidor da comarca de Paranaguá encontrava-se ausente da comarca desde junho de 1726 e foi substituído pelo juiz ordinário e de órfãos da Vila de Paranaguá,

47 Pereira, L. F. L. (2011). Súditos d'El Rey na América portuguesa: monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, 172(452), 51-86.

48 Pegoraro, J. W. (2007). *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)* (Dissertação de Mestrado em História, UFPR)

49 BR.APPR PB045. PC27.2

Capitão Manoel de Sampaio, que promoveu a correição da Vila de Curitiba no final daquele ano<sup>50</sup>, em casa da Câmara, em acordo para o bom governo. A primeira preocupação apresentada foi sobre a jurisdição real, destacando que a região pertencia à Coroa (régia) desde 1711.

Nos provimentos deixados destaque para as questões simbólicas que envolviam a administração da justiça e a nobreza da terra, afinal “Proveo e mandou que as varas dos juizes, e almotacéis se pagassem das Rendas do Conc.o e fossem passando de hus aos outros e o PR.o terá cuidado de as refaser e Reformar por conta da mesma Renda do Conc.o”, (Negrão, 1924, p. 53).<sup>51</sup> Seus Provimentos resgatam os deixados por Pardino, mas não são tão detalhistas quanto aqueles que funcionaram como guia de prática do direito nas vilas do sul e seriam relidos a cada ano quando da eleição dos oficiais da Vila de Curitiba.

## 7. Mais uma lacuna (1727-1728)

De 1727 temos sete processos que tramitaram junto ao juízo ordinário de Curitiba, a maioria (três) tratando de dívidas, duas reclamações de invasões de terras e uma petição que alega a compra por engano de um escravo já debilitado. Em 1728, dos dez processos seis eram cobranças de dívidas, dois discutiam posse de cavalos, um sobre ouro e um curioso feito crime em que Phelipe Rodrigues, réu preso em 1695 por ter cometido crime de ofensa física em Gaspar Fernandes Maluso que pede uma carta de éditos para que os herdeiros se pronunciem e, não o fazendo, o Juiz Amador Bueno da Rocha solta o demandante.<sup>52</sup>

## 8. Ouvidor Antônio de Miranda Coutinho (1729-1730)

De 1729 existem 17 processos deste ano, com dois indo à Ouvidoria. Dos quinze que ficam restritos à primeira instância, oito são de cobrança de dívidas, dois sobre gado, três inventários, uma emancipação e uma invasão de terras.

Os dois que tem a participação do Ouvidor Antônio de Miranda Coutinho são uma petição de reconhecimento de paternidade de Francisca Leme para conquista de liberdade, que foi julgada procedente porque já previsto em “lei”<sup>53</sup> e uma causa cível por embargos de João do Vale contra Sebastião dos Santos contra sentença desfavorável dada pela Ouvidoria Geral. O Ouvidor aceita as razões e remete os embargos para a Relação. Este é o segundo processo deste recorte que é encaminhado para a Relação da Bahia.<sup>54</sup> O aumento das atividades econômicas na região é perceptível pela presença de agravos em casos de dívidas, com montantes significativos, o mesmo ocorrendo em 1730.

50 Pegoraro, J. W. (2007). *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)* (Dissertação de Mestrado em História, UFPR)

51 Cap.os de Correição que faz o Cap.am Manuel de S. Payo Juiz Ordinário e orphãos da Va de Pern.a e nella e sua Com.ra Ouvidor Geral pella Ley. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). *Provimentos de correições (1721 a 1812)*. BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná, (Vol. 8, p. 53). Impressora Paranaense.

52 BR.APPR PB045. PC45.2

53 BR.APPR PB045. PC60.2

54 BR.APPR PB045. PC61.2

De 1730 são oito processos, um apenas subindo à Ouvidoria. Novamente a maioria dos que ficam na primeira instância (sete) são de cobrança de dívidas, quatro. Há também um conflito de terras entre viúvas (causa cível de embargo)<sup>55</sup>, uma petição para negar conhecimento sobre soldado foragido e um conflito pela propriedade de um escravo.

O único que sobe para a Ouvidoria é um agravo de uma ação de penhora, em que o sargento mor Manoel Gonçalves da Costa cobra uma dívida de 430 cabeças de gado de Eusébio Simões da Cunha (este condenado pelo juiz ordinário de Curitiba, Francisco de Siqueira Cortes, que determina a penhora dos bens). Mas, como Eusébio recorreu à Ouvidoria, Antônio de Miranda Coutinho determinou que a penhora fosse suspensa até a decisão sobre o agravo.<sup>56</sup>

## 9. Ouvidor Geral Antônio dos Santos Soares e Gregório Dias da Silva (1732- 1734)

Antônio dos Santos Soares, natural de Lisboa, formado pela Universidade de Coimbra, iniciou sua carreira como Juiz de Fora de Olivença e depois em Santos. Segundo Ermelino de Leão<sup>57</sup>, abandonou a magistratura e casou-se em Paranaguá com Joana Rodrigues de França, filha do último capitão mor da Vila de Paranaguá e senhora de bens e fortunas, motivo pelo qual abandonou o cargo de Ouvidor. Em representação feita pela Câmara de Paranaguá ao rei em 23 de agosto de 1732 lê-se: “Vemos o paternal affecto com que differe as petições destes seus humildes e sempre leaes vassalos” (Leão, 1926, p. 116).<sup>58</sup>

Os processos de 1731 provavelmente foram destruídos pelo incêndio que consumiu parte do acervo. O processo seguinte ao de 1730 está ilegível e queimado, voltando os processos em 1732, quando voltamos a ter dez processos registrados, cinco cobranças de dívidas, uma petição para medição de terras, um empréstimo do cofre dos órfãos e dois que contaram com a participação do Ouvidor Antônio dos Santos Soares, os dois tratando de disputas de terras, um entre Maria Leme da Silva e Pascoal Leite Rodrigues<sup>59</sup> e uma comprovação de pagamento da compra de terras.<sup>60</sup>

De 1733 há vinte processos, demonstrando um crescimento da atividade judicial na Vila. Dez são cobranças de dívidas, outros quatro cobranças de gado, fazendas (roupas) e erva mate não entregues. Um de posse de terras, dois inventários (um de Balthazar Carrasco dos Reis), e um pedido de liberdade.

Há apenas dois processos com a participação do Ouvidor Antônio dos Santos Soares, uma autuação a mando dele para embargar toda cavalgadura que vier do Rio Grande do Sul que

55 BR.APPR PB045. PC67.3 - a ré embargante quer reaver as terras que afirma serem suas por tempo de seu marido já falecido, morando e cultivando o local há mais de quinze anos. A embargada diz que seu marido comprou as terras do antigo dono por uma negra de nome Maria e que a escritura que a autora apresenta é falsa por ser contra a lei vender terreno onde mora alguém há mais de quinze anos

56 BR.APPR PB045. PC71.3

57 Leão, E. A. de. (1926). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 1, p. 116). Empreza Graphica Paranaense.

58 Leão, E. A. de. (1926). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 1, p. 116). Empreza Graphica Paranaense.

59 BR.APPR PB045. PC82.3

60 BR.APPR PB045. PC83.3

tiverem as marcas do defunto Custódio e as que tiverem outras marcas<sup>61</sup> e um livramento crime: Ventura, escravo do padre Antônio Ferreira da Cruz, morador da vila do Rio de São Francisco, da comarca de Paranaguá, preso na cadeia desta vila, solicita livramento da prisão. Ventura estava sendo acusado da morte de Antônio, também escravo do padre Antônio Ferreira da Cruz. Segundo Ventura, a morte de Antônio teria sido um acidente resultante de uma brincadeira com uma arma que julgava estar descarregada. O crime aconteceu em 1727, quando o réu tinha 14 anos, O Ouvidor o condena a 10 anos de degredo fora da vila de S Francisco, mas o réu apela para a Relação da Bahia.

Em 1734 o crescimento registrado no ano anterior se intensifica e temos trinta e nove processos. Vinte e três são de cobrança de dívidas, demonstrando indícios de um crescimento das atividades econômicas e uma maior litigiosidade. Um pedido de inclusão em partilha, habilitação de herdeiros, um inventário incompleto, um conflito de terras, uma denúncia de invasão de terras, um conflito por cavalos, uma petição para deixar de ser fiador, um pedido de anulação de nomeação para procurador do Conselho.<sup>62</sup>

Os demais são agravos e recurso. Um dos recursos é feito ao Conselho Camarário por se tratar de temas de competência da Almotacaria, discutindo os preços de peixes e aguardente.<sup>63</sup>

Há outro processo que trata de disputas por gado, em uma apelação de decisão da Ouvidoria feita no âmbito do Juízo Ordinário. Domingos Rodrigues consegue na Ouvidoria sentença contra João Assis Domingues e sua viúva apela para o juízo ordinário pedindo as reses de volta,<sup>64</sup> em curioso processo em que se apela de uma decisão da Ouvidoria para o Juízo Ordinário.

Outro embargo foi feito por Salvador da Costa Colaço, preso na cadeia de Curitiba, entra com autuação de petição de justificação para comprovar que ele não era o criminoso mas sim um tal Salvador da Costa Quaresma, falecido.<sup>65</sup>

Os demais sete embargos são feitos junto à Ouvidoria Geral. O primeiro é um embargo de sesmarias já analisado em outra oportunidade<sup>66</sup>, que teve a participação do Ouvidor Geral Gregório Dias Silva.<sup>67</sup> Um embargo de sentença de dívidas encaminhado à Câmara que aceita o pedido e remete à Ouvidoria<sup>68</sup>, um mandado expedido pelo Juiz dos Ausentes para o tesoureiro comissário da Vila de Curitiba para rateio de cavalgaduras perdidas a pedido do Ouvidor Geral Antônio dos Santos Soares<sup>69</sup>, uma cobrança de dívidas de espólio feita pelo mesmo Ouvidor<sup>70</sup>, um

---

61 BR.APPR PB045. PC88.3- estabelece um prazo de dez dias para virem em juízo mostrar as outras marcas (dos animais) a que não pertencentes ao dito defunto. Depois de observados os animais e separados os do defunto, os demais são devolvidos aos requerentes. Processo declarado nulo pelo juiz Sebastião dos Santos Pereira

62 BR.APPR PB045. PC107.4

63 BR.APPR PB045. PC116.4

64 BR.APPR PB045. PC120.4

65 BR.APPR PB045. PC141.4- Para provar apresenta testemunha que confirma ser Quaresma o criminoso. O juiz ordinário Salvador de Albuquerque absolve o autor e manda emitir mandado de soltura, após ouvir sete testemunhas

66 Pereira, L. F. L. O regime das sesmarias à luz das fontes coloniais, América Portuguesa século XVIII. In R. M. Fonseca & G. Siqueira (Org.). *História do direito privado* (Vol. 1, pp. 134-156). Arraes.

67 BR.APPR PB045. PC118.4

68 BR.APPR PB045. PC126.4

69 BR.APPR PB045. PC128.4

70 BR.APPR PB045. PC129.4



auto de imunidade entre a justiça secular e a eclesiástica,<sup>71</sup> um agravo em que o agravante quer recorrer da condenação que sofreu pela Câmara por não ter colaborado com a construção de uma ponte sobre o Rio Grande<sup>72</sup> e outro agravo em que o autor reclama a herança que sua mulher tem direito por falecimento de seu pai e que o réu embargante não quer entregar. Foi ordenada a penhora de bens do réu, do que ele apresenta agravo ao Ouvidor Antônio dos Santos Soares.<sup>73</sup>

## 10. Ouvidor Manoel dos Santos Lobato (1735-1738)

Manuel dos Santos Lobato nasceu em Lisboa, iniciando sua carreira como juiz de Fora na vila Franca de Xira e, logo após, nas vilas de Torrão e de Ferreira.<sup>74</sup>

Segundo Ermelino de Leão<sup>75</sup>, Lobato era Ouvidor Geral e Corregedor da Ouvidoria de Paranaguá e foi nomeado em 1736 Intendente das Minas, realizando a partilha das lavras de ouro o que o levou a um conflito com o pároco local, Manoel Domingues Leitão. Casou-se com Antônia da Cruz França, em Paranaguá, filha do capitão da tropa paga de Santos, Manoel Gonçalves da Cruz e de Joana Rodrigues França, que se casou em terceiras núpcias com o Ouvidor Antônio dos Santos Soares.

Ainda de acordo com Ermelino de Leão, Lobato “foi um magistrado correcto, executando o regimen odioso da Capitação (...) mas ouvindo queyxas do povo de Curityba” (Leão, 1929, p. 1240).<sup>76</sup>

De 1735 há vinte e dois processos, quatorze são cobranças de dívidas, um auto de prisão de João Pereira de Avelar feito pelo juiz ordinário Manoel de Lemos Bicudo a requerimento de Bento Soares, a quem o réu desafiava de morte<sup>77</sup>, uma petição para reaver escravo, uma petição de autuação do padre missionário José Tavares Siqueira citado pelo superior de Paranaguá, Antônio da Cruz<sup>78</sup>, um direito de herança e uma petição de entrega de gado.

Os demais seis processos também são agravos tem a ação do Ouvidor Geral Manoel dos Santos Lobato, a maior parte relacionada ao direito criminal (três). Em um deles, uma mulher (casada) atacou um homem com faca para se defender (por conta de sua fama de violentador) da invasão a sua casa, sendo condenado Manoel Dias Pereira, pelo Ouvidor.<sup>79</sup> No outro, peticionárias

71 BR.APPR PB045. PC131.4- em processo que discute se o réu deveria ter imunidade na prisão, uma vez que estava na igreja quando o escrivão lhe prendeu. São interrogadas testemunhas que afirmam que o escrivão não usou de violência e apenas chamou o réu para que fosse até a casa do juiz e então lhe prendeu. O juiz Salvador de Albuquerque e o vigário Manoel Domingues Leitão, decidem que a prisão é válida. O processo é remetido para a Ouvidoria de Paranaguá e o Ouvidor Antônio dos Santos Soares, também afirma que não tem lugar a imunidade do réu. Arremataram bens do réu para pagamento das custas

72 BR.APPR PB045. PC143.4- Alega que contribuiu para a construção com um boi carreiro e que não foi até o local por estar com uma irmã enferma, mas que mandou um negro para auxiliar na obra. Em processo anterior o agravante foi absolvido mas o responsável pela obra, Pedro Carvalho, se queixou para a Câmara Municipal, que condenou o agravante. Este alega que a condenação foi feita em dia santo, o que era proibido, por isso agrava a decisão. Processo vai para a Ouvidoria de Paranaguá

73 BR.APPR PB045. PC145.4

74 Pegoraro, J. W. (2007). *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)* (Dissertação de Mestrado em História, UFPR)

75 Leão, E. A. de. (1929). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 3, pp. 1239-1240). Empreza Graphica Paranaense.

76 Leão, E. A. de. (1929). Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 3, p. 1240). Empreza Graphica Paranaense.

77 BR.APPR PB045. PC156.5

78 BR.APPR PB045. PC161.5

79 BR.APPR PB045. PC76.3



denunciam um negro de nome Miguel sob a administração de Eusébio Simões; segundo elas o dito negro entrou em sua casa sem motivo e dirigiu-lhe palavras injuriosas e lhes deu bofetadas e pancadas com a espingarda que desfechou quatro vezes contra as mesmas. O réu é preso em flagrante e depois de feito o rol de culpa é mandado para a Ouvidoria.<sup>80</sup> O Ouvidor determina que por ser devassa deve ter ao menos 30 testemunhas. Há também uma denúncia que faz Manoel Correia contra Maria do Gentio da Terra<sup>81</sup>, por esta ter lançado feitiços em sua mulher, sendo esta a causa das enfermidades desta. Em 1736 ela é solta da cadeia por despacho do Ouvidor Manoel dos Santos Lobato para cumprir degredo por 40 anos.<sup>82</sup> Há também um agravo da decisão do juiz ordinário Braz Domingues Veloso, mas o Ouvidor mantém a condenação a pagar duas arrobas de fumo.<sup>83</sup> E uma Petição em que Manoel Garcia solicita o embargo da execução da penhora feita a pedido de Joseph Jacome de Azevedo, alegando não ter ainda acabado o prazo da assinatura de dez dias. O Juiz Ordinário Manoel Lemos Bicudo aceita, mas Ouvidor Manoel dos Santos Lobato mantém a penhora.<sup>84</sup> Um agravo de decisão sobre não inclusão em inventário<sup>85</sup> e uma autuação de petição de bens que foi embargada para a Ouvidoria que não aceitou os argumentos.<sup>86</sup>

No mesmo ano de 1735, em dezembro Lobato fazia sua primeira Correição e publicava seus Provimientos, “para o bom regimento desta Republica e para a utilidade e bem comum della” (Negrão, 1924, pp. 57-58).<sup>87</sup> Destaca a necessidade de que se guardassem os Provimientos do Desembargador Raphael Pires Pardinho “cujas agudas diligências reduzirão a tão soberana praxe a sua jurisprudência o melhor regimen comporvado com as leis patrias (...) por serem muy com forme o direito” (Negrão, 1924, p. 58).<sup>88</sup>

Descreve o mal estado da Matriz, com uma Capela Mor sem a decência precisa, sem forro e telhado. Ordena o feitiço de forro e tribuna para a imagem milagrosa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais via esmolas e destaca a precariedade de caminhos e estradas públicas.

De 1736 são trinta e sete processos, mantendo o aumento das demandas e dos conflitos, embora possamos pensar também em uma maior eficácia e mesmo crença por parte da comunidade na via jurídica para resolução de conflitos. Vinte e seis envolvem cobrança e penhora de dívidas, incluindo embargos feitos ao próprio juízo ordinário. Há relato de fuga de um escravo de herança, uma petição contra o escrivão envolvendo negligência para encontrar depositário para os bens em processo<sup>89</sup>, uma petição de habilitação em partilha, uma petição de paternidade e um

---

80 BR.APPR PB045. PC84.3

81 Processo transcrito e analisado anteriormente em: Araujo, D. R. W. De, Brighente & L. F. & Pereira, L. F. L. (2017). Direito e feitiçaria na América Portuguesa: a devassa movida contra Maria do Gentio da terra de Paranaguá. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, 178(475), 311-341.

82 BR.APPR PB045. PC163.5

83 BR.APPR PB045. PC153.5

84 BR.APPR PB045. PC155.5

85 BR.APPR PB045. PC162.5

86 BR.APPR PB045. PC167.5

87 Correição e Provimientos de Manoel dos Santos Lobato. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimientos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, pp. 57-58). Imprensa Paranaense.

88 Correição e Provimientos de Manoel dos Santos Lobato. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimientos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 58). Imprensa Paranaense.

89 BR.APPR PB045. PC175.5

pedido de liberdade feito por Teresa Dias, gentio da terra, para provar que o filho é de seu administrador. Sem contestação, a liberdade é concedida pelo Juiz Ordinário Joseph Nicolau Lisboa.<sup>90</sup>

Os demais três processos tratam de embargos feitos à Manoel dos Santos Lobato. No primeiro, Manuel Pereira de Lima, que foi procurador e tesoureiro da Câmara de Curitiba e que havia sido condenado pelo Ouvidor Geral a pagar determinada quantia faleceu. Sua viúva, Luzia Martins das Neves, entra com um processo através de Joseph Dias Cortes, tutor de órfãos, alegando que a dívida seria oriunda da feitura de uma grade para a cadeia da vila e o Ouvidor Manoel dos Santos Lobato, aceita as justificativas, condenando apenas ao pagamento das custas.<sup>91</sup> No outro, que tem também a participação do Ouvidor Raphael Pires Pardini, Diogo da Costa Roza se defende da acusação de Anastácia de Freitas Francoso, sobre o valor de dois barris de aguardente. O caso se dá em Paranaguá, como o embargante quer que testemunhas de Curitiba sejam interrogadas. As testemunhas afirmam que os barris foram apreendidos de Francoso pelos funcionários da Câmara e do estaqueiro que requereu a apreensão dos barris, não o justificante.<sup>92</sup> Em outro, este de dívida, a autora cobra uma dívida proveniente de um empréstimo feito a Manoel Picam Camacho de um valor procedido de venda de uma negra. O falecido era fiador de Manoel e por isso a autora vem cobrar a dívida de seus herdeiros. O juiz condena os réus ao pagamento de dívida, do que Joseph Palhano de Azevedo apelou.<sup>93</sup>

De 1737 são vinte e três processos. Quinze são de dívidas (cobranças, penhoras e embargos feitos ao mesmo juízo ordinário). Dois tratam de gado, um agravo de um despacho dos oficiais da Câmara de Curitiba que mandara condenar o agravante em 6000 réis por faltar à feitura do caminho da estrada da testada de suas terras<sup>94</sup> e um reconhecimento de paternidade.

Os demais quatro processos tratam de agravos à Manoel dos Santos Lobato. Um embargo de dívida<sup>95</sup>, uma autuação de carta de inquirição, para justificação do réu Francisco Nunes, acusado de ter auxiliado o preso Antônio da Motta logo após sua fuga.<sup>96</sup> Uma sobre dívidas, em que Sebastião Gonçalves Lapa, que foi procurador do Conselho da Câmara em 1729, afirma que foi condenado por capítulo do Ouvidor Geral à quantia de 24.840 réis referente a uma dívida de Thomé Pacheco de Abreu, à época escrivão da Câmara e que tinha por fiador Manoel de Lima Pereira, já falecido. Solicita que seja repassado um mandado de penhora sobre os bens do falecido.<sup>97</sup> Por último um em que o autor quer provar que não está de posse das terras que eram de seu pai, apenas alguns carijós, dos quais alguns faleceram e os outros são forros. Após a oitiva de testemunhas o Ouvidor aceita a justificativa e os embargos.<sup>98</sup>

Em novembro de 1737, em casa onde estava aposentado em correição o Ouvidor Geral Corregedor Manoel dos Santos Lobato para fazer os provimentos. Achou que não davam cabal

90 BR.APPR PB045. PC179.6

91 BR.APPR PB045. PC189.6

92 BR.APPR PB045. PC200.6

93 BR.APPR PB045. PC203.6

94 BR.APPR PB045. PC210.6

95 BR.APPR PB045. PC217.7

96 BR.APPR PB045. PC227.7

97 BR.APPR PB045. PC231.7

98 BR.APPR PB045. PC233.7

cumprimento dos provimentos anteriores, o dele e dos demais. Por isso “proveo que cumram sob pena de multa de 12 mil réis para a Câmara” (Negrão, 1924, p. 58).<sup>99</sup>

De 1738 são dezenove processos. Seis de dívidas, incluindo uma execução e penhora que tem por objeto Pedro, gentio da Guiné.<sup>100</sup> Um inventário, quatro acusações, uma de invasão de fazenda e morte de gado que, sem provas, é arquivada pelo Juiz Ordinário Francisco de Siqueira Cortes<sup>101</sup>, uma de roubo de gado, outra de invasão de terras e uma de saque<sup>102</sup>. Uma justificação de não ter matado gado, um requerimento para reaver ovelhas e um pedido de uma herdeira para administrar os bens do pai falecido.<sup>103</sup>

Os demais processos são agravos, um para a Câmara, contra a decisão de não permitir armazém com base nos provimentos do Ouvidor Raphael Pires Pardiniho.<sup>104</sup> Os quatro processos restantes são remetidos para Manoel dos Santos Lobato. O primeiro envolve como autor uma figura conhecida do acanhado mundo jurídico curitibano, presente em vários processos como procurador de partes, embora não tenha o curso de Direito. Paulo da Rocha, pede que o réu seja citado por dívida referente à compra de fazenda. Manoel Correa de Castro, o réu, teria comprado uma fazenda de Paulo da Rocha descontando deste pagamento o valor de três moedas novas de 4.800 réis, relacionadas com jogos de azar que o réu tinha com Joseph Jacome de Azevedo. O juiz condena o réu ao pagamento da dívida de jogo e Joseph entra com processo na Ouvidoria contra o autor, justificando não estar envolvido em jogos proibidos e citando a dívida anterior de Paulo da Rocha. O Ouvidor Manoel dos Santos Lobato condena Paulo a pagar (e as moedas são destinadas a Irmandade de Nossa Senhora do Terço).<sup>105</sup> O outro processo que sobe à Ouvidoria é o que trata de embargo de compra de escravo. Manoel da Rocha em negociação com Pantaleão Rodrigues, trocou um escravo da nação Bengela de nome João por outro mulato de mesmo nome. Levou-o para São Paulo e descobriu porém se tratar de um mulato gentio da terra, considerado forro, impossibilitando Manoel de tramitar com tal mulato Solicita o autor junto à Ouvidoria a expedição de um mandado para o juízo ordinário de Curitiba a fim de que a negociação seja desfeita.<sup>106</sup> Outro que envolve dívidas é o movido por Ignácio Azevedo contra o réu Francisco Vieira Barreto referente a dívida no valor de 41 oitavas e um conto de ouro que, após carta de inquirição feita por Manoel dos Santos Lobato para o Juiz Ordinário Joseph Dias Cortes, confirma a dívida.<sup>107</sup>

O outro processo também envolve figura conhecida da pequena vila curitibana, o Vigário Manoel Domingues Leitão que aparece em processos de cobranças de dívidas tanto no polo passivo quanto no ativo, aparentemente atuando mais como agiota que como pároco. No processo

---

99 Provimentos de Correçam. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 58). Imprensa Paranaense.

100 BR.APPR PB045. PC251.7

101 BR.APPR PB045. PC235.7

102 BR.APPR PB045. PC240.7 - Manoel Gomes Bonacente acusa o espanhol de nome Nicolau de saquear seu sítio em Campos Geraes enquanto estivera ausente, se escondendo na casa de Sebastião Preto. Entre os bens roubados encontram-se uma égua, uma arma de fogo e roupas. Preso na cadeia de Paranaguá.

103 BR.APPR PB045. PC237.7

104 BR.APPR PB045. PC250.7

105 BR.APPR PB045. PC234.7

106 BR.APPR PB046. PC234.7

107 BR.APPR PB046. PC249.7

em questão, o vigário colocado na matriz de Curitiba faz citar o assistente Josephe Salomé de Azevedo por realizar calúnias contra sua pessoa. Ao ser excomungado pelo padre com armas de fogo o réu agrava à Ouvidoria que recebe agravo.<sup>108</sup>

Em dezembro de 1739, novamente Manoel dos Santos Lobato faz Correições, destacando que ainda nada se fez quanto à Matriz e "proveo que os Juizes ordinários e mais officiais da Camara desta Villa" tivessem muito cuidado e vigilancia para que nenhũa pessoa de qualquer qualidade que seja pague per si ou por seos escravos couza algũa ao Reverendo Vigário desta villa<sup>109</sup>, o que reforça o conflito entre o padre e o Ouvidor.

## II. Considerações Finais

Dos 234 processos que compõem os 28 anos de atuação do Juízo Ordinário de Curitiba e sua relação com a Ouvidoria Geral de São Paulo e Paranaguá, algumas breves considerações são possíveis.

A primeira delas diz respeito à presença desta autoridade régia nesta região do extremo sul da América Portuguesa. A formação dos Ouvidores que tiveram contato com a Vila é a esperada e sua circulação por outros officios do Império, evidente. Exceto no caso de Gregório Dias da Silva e Manuel de Sampayo que assumem provisoriamente a Ouvidoria como juízes de Paranaguá. Percebe-se a sua autonomia e o fato de responderem diretamente ao Rei, o que fica evidente no exemplo de Raphael Pires Pardiniho, que em carta comunica as Correições e recebe, também por carta régia ordem de fazer diligências. Em Carta Regia de outubro de 1717, sua majestade, Dom João Rey de Portugal e dos Algarves da q.m e dalem mar em Africa Sn.or da Guiné, etc ordena que se forneça força ao Ouvidor Pardiniho para uma importante diligência.<sup>110</sup>

Percebe-se também a ausência de Ouvidores em um largo período. Dos 16 anos de existência da Ouvidoria de Paranaguá, seis anos estiveram sem a presença desta autoridade régia. Nestes recortes temporais (1722-1725; 1727-1728) destacam-se os conflitos com os jesuítas por posse de terras e gado e questões de direito criminal que ficam sem a interferência fundamental do Ouvidor que tinha competência exclusiva para os feitos de livramento e as cartas de seguro<sup>111</sup>. Em que pese os processos iniciais entre 1711 e 1721 serem mais escassos, percebe-se neles a intenção do Ouvidor Pardiniho em intervir principalmente em questões que envolviam dívidas com a Fazenda e devassas. Destacando-se a correição que o mesmo realizou nas devassas de Paranaguá em 1720 que o fez criar uma série de Provimentos sobre o direito criminal e os cuidados necessários para a administração da justiça nesta área. Nos demais ciclos de Ouvidores percebemos intervenções em temas similares que envolvem dívidas (de grande monta, em geral envolvendo cavalgaduras), disputas de terras (sesmarias) e processos crime, com livramento.

108 BR.APPR PB048. PC234.7

109 Provimentos de Correçam. IN: Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 8, p. 66). Imprensa Paranaense.

110 Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da q.m e dalem mar em Africa Sn.or da Guiné, etc. Faço saber a vos Governador da Praça de Santos, que ao Ouvidor geral da Capitania de São Paulo Raphael Pires Pardiniho fui servido encarregar por resolução minha desde Outubro deste presente anno tomada em consulta do meu Cons.o Ultr.o de hua deligencia de grande importancia IN: Negrão, F. (Diretor). (1925). Provimentos e correições: resoluções, ordens, provisões. *BOLETIM DO ARCHIVO MUNICIPAL DE CURYTIBA: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 14). Imprensa Paranaense.

111 40. Cartas de seguro - E dará todas as cartas de seguro em sua correição aos que lhas pedirem e irão dirigidas para os juízes da terra. IN: Almeida, C. M. de. (1870). Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal: recompilados por mando d'El Rey D. Phillippe I (14a ed., p. 110). Typographia do Instituto Philomathico.

Personagens centrais, portanto, nas instruções de manejo dos instrumentais jurídicos dados pelas Correições, em particular a de Pardino e na regulação dos procedimentos feitos, em particular em matéria criminal, mas não apenas. Embora nem sempre tenham revisado as decisões do Juízo Ordinário, efetivaram com estes rústicos uma troca cultural e uma circularidade que possibilitou um maior formalismo nas práticas locais e um certo nível de controle em relação às questões de justiça, mesmo nas partes mais extremas do Império Português.

## Referências

- Almeira, C. M. de. (1870). *Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal: re-compilados por mando d'El Rey D. Phillippe I (14ª ed.)*. Typographia do Instituto Philomathico.
- Araujo, D. R. W. De, Brighente, L. F. & Pereira, L. F. L. (2017). Direito e feitiçaria na América Portuguesa: a devassa movida contra Maria do Gentio da terra de Paranaguá. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, 178(475), 311-341.
- Camarinhas, N. (2010). *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Calouste Gulbenkian.
- Fonseca, R. M. (2019). *Introdução teórica à história do direito*. Juruá.
- Hespanha, A. M. (1982). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Calouste Gulbenkian.
- Hespanha, A. M. (1993). *Justiça e litigiosidade: história e perspectiva*. Calouste Gulbenkian.
- Hespanha, A. M. (1993). *La gracia del derecho: economia de la cultura en la Edad Moderna*. Centro de Estudios Constitucionales.
- Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal século XVII*. Almedina.
- Hespanha, A. M. (1998). *História de Portugal: o Antigo Regime (Vol. 4)*. Estampa.
- Hespanha, A. M. (2001). A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In J. Fragoso (ORG.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Civilização Brasileira.
- Hespanha, A. M. (2006). *O direito dos letrados no Império Português*. Boiteux.
- Hespanha, A. M. (2019). *Filhos da terra: identidades mestiças nos confins da expansão portuguesa*. Tinta da China.
- Lacerda, A. V. de. (2008). *As ouvidorias do Brasil colônia*. Juruá.
- Leão, E. A. de. (1926). *Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 1)*. Empresa Graphica Paranaense.



- Leão, E. A. de. (1929). *Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 3)*. Empresa Graphica Paranaense.
- Leão, E. A. de. (1929). *Contribuições históricas e geográficas para o dicionário do Paraná (Vol. 5)*. Empresa Graphica Paranaense.
- Massuchetto, V. C. & Pereira, L. F. L. (2020). O rei como dispensador da graça: autos de livramento crime e cultura jurídica criminal em Curitiba (1777-1800). *Revista Tempo*, 26(1), 123-142.
- Marcondes, M. (1923). *Documentos para a história do Paraná*. Typographia do Anuario do Brasil.
- Negrão, F. (1927). *Genealogia paranaense*. Imprensa Paranaense.
- Negrão, F. (Diretor). (1908). Fundação da Villa de Curytiba (1693-1735). *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 6). Imprensa Paranaense.
- Negrão, F. (Diretor). (1924). Provimentos de correições (1721 a 1812). *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba: documentos para a História do Paraná*, (Vol. 8). Imprensa Paranaense.
- Negrão, F. (Diretor). (1925). Correspondências e actos diversos (1721-1767). *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 13). Imprensa Paranaense.
- Negrão, F. (Diretor). (1925). Provimentos e correições: resoluções, ordens, provisões. *Boletim do Archivo Municipal de Curytiba: documentos para a história do Paraná*, (Vol. 14). Imprensa Paranaense.
- Pegoraro, J. W. (2007). *Ouidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)* (Dissertação de Mestrado em História, UFPR)
- Pereira, L. F. L. (2016). Cultura jurídica dos rústicos da América Portuguesa: juizes ordinários da vila de Curitiba no século XVIII. In A. C. de A. Santos (Org.). *Ilustração, cultura escrita e práticas culturais educativas* (Vol. 1). (pp. 69-88). Estúdio Texto.
- Pereira, L. F. L. (2011). Súditos d'El Rey na América Portuguesa: monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, 172(452), 51-86.
- Pereira, L. F. L. (2015). O regime das sesmarias à luz das fontes coloniais (América Portuguesa, século XVIII). In R. M. Fonseca & G. Siqueira (Org.). *História do direito privado* (Vol. 1). (pp. 134-156). Arraes.
- Prefeitura de São Paulo. (1935). Ordens Reaes (1700-1725): tres lado do regimto, dos ouvidores gerais de Rio de Janeiro. *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo*. 8(114), 55-60.



Salgado, G. (Org.). (1985). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Nova Fronteira.

Santos, A. C. de A. ,& Pereira, M. R. de M. (2001). Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil Colonial. *Monumenta, Inverno 2000, Aos Quatro Ventos*, 3(10), 1-19.

Schwartz, S. B. (1973). *Sovereignty and society in Colonial Brasil: the high court of Bahia and his judges, 1606-1751*. University of California Press.

Subtil, J. M. L. L. (2011). *O desembargo do Paço (1750-1833)*. Universidade Autônoma.

Wehling, A. ,& Wehling, M. J. (2004). *Direito e justiça no Brasil Colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Renovar.

Data de recebimento: 12/12/2020

Data de aprovação: 19/12/2020